



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 ABR 2017 08:10 Hs	
Nº Protocolo 6003 27 106	
Rubrica Protocolista	

LEI Nº 2.607, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 2.120, DE 20 DE MARÇO DE 2015, RESTABELECENDO OS PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 2.120, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, enquanto no exercício dessas funções, farão jus a uma gratificação, a ser paga na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - 10% (dez por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE ABRIL DE 2017.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM: 13/04/17

Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2017 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430